

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 07 AO CONTRATO Nº 017/2012,  
QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS DA  
UNITAU, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ E  
A CELUG ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ** e a empresa **CELUG ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** resolvem aditar o Contrato acima indicado, para dele fazer constar a seguinte alteração:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica autorizada a prorrogação do instrumento contratual, por mais **12 (doze) meses, contado a partir de 22/10/2014**, no valor mensal de R\$ 220.382,47 (duzentos e vinte mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos), com fundamento na cláusula oitava, do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor decorrente desta prorrogação é de **R\$ 2.644.589,64 (dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais, sessenta e quatro centavos)**, e encontra-se garantida parte pela Nota de Empenho nº 3236/14, que onera a dotação orçamentária nº 12.122.0104.2.003.3.3.90.34.00, do orçamento do exercício financeiro de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica autorizado que se mantenha dois funcionários sobressalentes, lotados no posto da Pró-Reitoria de Administração, a fim de que possam suprir a demanda de funcionários faltosos, sob a supervisão da responsável pela Seção de Zeladoria e Limpeza, para garantir a execução da prestação dos serviços, nos diversos postos da CONTRATANTE, como consta nos autos do processo Pregão nº 05/12.

- a) A CONTRATADA poderá utilizar os créditos de dias trabalhados pelos funcionários sobressalentes, para realizar o abatimento das faltas dos demais funcionários, no final de cada mês. O saldo remanescente não será acumulado para o mês seguinte.
- b) Caso o número de faltas seja superior aos créditos dos sobressalentes, a CONTRATADA deverá realizar a glosa dos valores na respectiva Nota Fiscal.



1

- c) A CONTRATADA deverá encaminhar o demonstrativo de valores, referente a execução dos serviços de cada posto, acompanhado da Nota Fiscal de remessa de materiais e dos controles de frequência do funcionário e de frequência da prestação dos serviços, com as respectivas assinaturas do responsável da área, para conferência da Seção de Zeladoria e Limpeza, após aceite a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA o remanejamento de funcionários prestadores de serviços de limpeza, para atender aos eventos específicos, que recebem grande vulto de pessoas, em determinados prédios da Instituição, com comunicação prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA não poderá remanejar ou alterar os funcionários prestadores de serviços de limpeza de seus postos fixos, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA** – São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato aqui não expressamente alteradas.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo de Aditamento, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, para todos os efeitos legais.

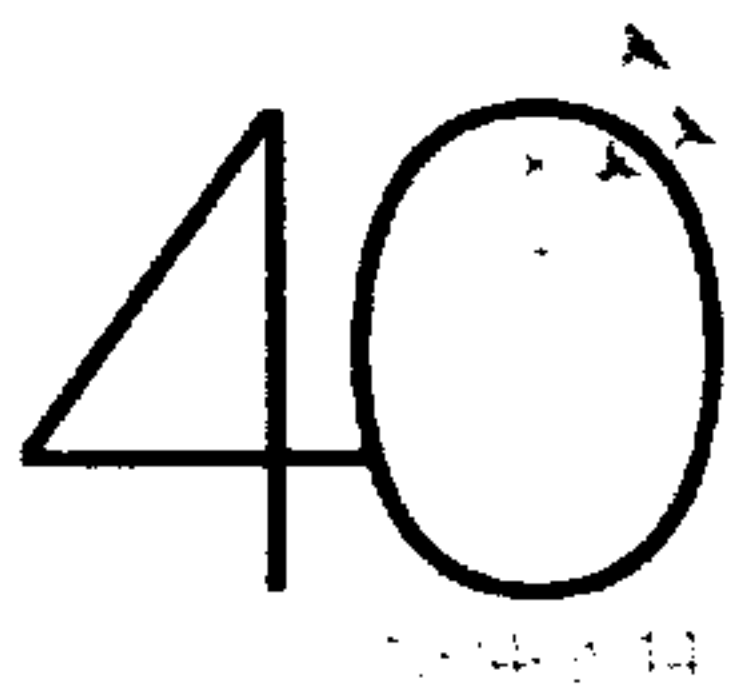
**Taubaté, 21 de outubro de 2014.**



**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**  
**CONTRATANTE**



**CELUG ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**  
**CONTRATADA**



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro  
CEP:12020-200 Taubaté/SP  
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338  
contratos@unitau.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**MUNICÍPIO de Taubaté**

**Contrato nº 017/2012**

**Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação dos Prédios da Unitau**

**Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

**Contratada: CELUG ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Taubaté, 21 de outubro de 2014.**

  
**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**  
**CONTRATANTE**

  
**CELUG ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**  
**CONTRATADA**